



Diário Oficial do Município de São Rafael/RN

Instituído Pela Lei Nº 261 de 06 de Outubro 2009

Administração do Excelentíssimo Senhor Reno Marinho de Macêdo Souza

ANO XIII – Edição Extra Nº 1119 – São Rafael/RN – Segunda-feira 09 de Agosto de 2021
Rua Juvêncio Soares, 399 – Centro – São Rafael/RN – CEP 59518-000 – Telefone: (84) 33362283

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

DECRETO EXECUTIVO MUNICIPAL Nº 026, DE 09 DE AGOSTO DE 2021.

Prorroga a vigência do Decreto Municipal nº 23, de 12 de julho de 2021 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO RAFAEL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, III, da Lei Orgânica,

Considerando a importância de um planejamento responsável nas ações de combate à pandemia, definindo parâmetros e protocolos sanitários que, de um lado, assegurem a proteção à saúde e, de outro, permitam resgatar a atividade econômica no Município, fundamental para a preservação dos empregos e da renda da população, afetados pelas necessárias restrições de funcionamento;

Considerando a diminuição da taxa de ocupação de leitos críticos na rede estadual de saúde, bem como a redução dos indicadores no Município de São Rafael que mostram um cenário epidemiológico favorável à ampliação da retomada das atividades socioeconômicas;

Considerando a retomada gradual das atividades socioeconômicas estabelecidas nos últimos Decretos Municipais;

Considerando, ainda, o cronograma de retomada dos setores de eventos, constante do Decreto Municipal nº 24 de 23 de julho de 2021;

Considerando, por fim, além da edição do Decreto Estadual nº 30.795 de 04 de agosto de 2021, que o combate à pandemia e a adoção de medidas de prevenção são questões que devem ser enfrentadas por toda a sociedade, e que o esforço para a superação da crise é de responsabilidade conjunta de governos, de empresas e de cidadãos,

DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogada a vigência do Decreto Municipal nº 23, de 12 de julho de 2021, até o dia 16 de setembro de 2021.

Art. 2º O Decreto Municipal nº 23, de 12 de julho de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º

§ 1º O horário de funcionamento das atividades socioeconômicas constantes do Anexo I deste Decreto, observará o seguinte cronograma, sem prejuízo do disposto nos protocolos setoriais específicos:

I - Fase I: a partir da vigência deste Decreto, das 05h (cinco horas) da manhã até 02h (duas horas) da manhã do dia seguinte;

II - Fase II: a partir de 20 de agosto de 2021, das 05h (cinco horas) da manhã às 03h (três horas) da manhã do dia seguinte;

III - Fase III: a partir de 03 de setembro de 2021, das 05h (cinco horas) da manhã às 04h (quatro horas) da manhã do dia seguinte.

§ 5º O funcionamento das atividades socioeconômicas constantes do Anexo I deste Decreto observará o seguinte cronograma de ampliação da capacidade de ocupação máxima:

I - Fase I: a partir da vigência deste Decreto, ocupação máxima de 70% (setenta por cento) da capacidade do local;

II - Fase II: a partir de 03 de setembro de 2021, ocupação máxima de 80% (oitenta por cento) da capacidade do local;

III - Fase III: a partir de 17 de setembro de 2021, permitida a ocupação máxima de 100% da capacidade do local." (NR)

(...)

"Art. 16. O disposto neste Decreto terá vigência até o dia 16 de setembro de 2021, sem prejuízo, a qualquer tempo, da possibilidade de reavaliação das medidas em face do cenário epidemiológico." (NR)

Art. 3º O Anexo I do Decreto Municipal nº 23, de 12 de julho de 2021, que dispõe sobre as regras de funcionamento do atendimento presencial das

atividades não essenciais, passa a vigorar com a redação dada pelo Anexo I deste Decreto.

Art. 4º Ficam sem efeito as disposições relacionadas ao controle de temperatura de funcionários, colaboradores e clientes, sem prejuízo da observância aos demais protocolos sanitários vigentes, incluindo o dever geral de proteção individual, consistente no uso obrigatório de máscara de proteção facial por todos aqueles que ingressarem no território municipal, bem como por aqueles que precisarem sair de suas residências, especialmente quando do uso de transporte público, ou no interior de estabelecimentos abertos ao público, conforme constante do art. 3º do Decreto Municipal nº 23, de 12 de julho de 2021.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Rafael/RN, 09 de agosto de 2021.

GABINETE DO PREFEITO.

RENO MARINHO DE MACÊDO SOUZA

Prefeito Municipal

ANEXO I

ATIVIDADES COM ATENDIMENTO PRESENCIAL	REGRAS DE FUNCIONAMENTO
Centros comerciais, shopping center, galerias e estabelecimentos congêneres	Portaria Conjunta nº 002, de 19 de março de 2021; Portaria Conjunta nº 014, de 20 de julho de 2020¹; Portaria Conjunta nº 018, de 04 de agosto de 2020; Capacidade 70% limitada; Adoção dos protocolos geral e setorial específico.
Comércio, Serviços e Turismo	Portaria Conjunta

¹ - Por força da PORTARIA CONJUNTA Nº 06/2021 - GAC/SESAP/SEDEC, DE 04 DE AGOSTO DE 2021 ficam sem efeito na Portaria Conjunta nº 14/2020-GAC/SESAP/SEDEC, de 20 de julho de 2020, as alíneas f e g, do inciso I, do art. 2º (agora fica liberada a disposição de mesas, cadeiras e bancos nas áreas comuns; restaurantes e lanchonetes que não possuem salão próprio estão autorizados a funcionar além do sistema de delivery);

	nº 002, de 19 de março de 2021; Portaria Conjunta nº 010, de 13 de julho de 2020 ² ; Capacidade 70% limitada; Adoção dos protocolos geral e setorial específico.
Food parks, restaurantes, bares, lojas de conveniência e similares	Portaria Conjunta nº 002, de 19 de março de 2021 ³ ; Portaria Conjunta nº 011 ⁴ , de 13 de julho de 2020; Portaria Conjunta nº 015, de 27 de julho de 2020; Capacidade 70% limitada; Adoção dos protocolos geral e setorial específico; Consumo e atendimento apenas para clientes sentados, exceto lojas de conveniência;
Salões de beleza, barbearias e afins	Portaria Conjunta nº 002, de 19 de março de 2021; Portaria Conjunta nº 010, de 13 de

	julho de 2020; Capacidade 70% limitada; Adoção dos protocolos geral e setorial específico.
Academias de ginástica, box de crossfit, estúdios de pilates e afins.	Portaria Conjunta nº 002, de 19 de março de 2021; Portaria Conjunta nº 012, de 13 de julho de 2020; Portaria Conjunta nº 018, de 04 de agosto de 2020; Capacidade 70% limitada; Adoção dos protocolos geral e setorial específico.
Atividades bancárias e de instituições financeiras	Portaria Conjunta nº 002, de 19 de março de 2021; Portaria Conjunta nº 003, de 19 de março de 2021; Adoção dos protocolos geral e setorial específico.
Vaquejadas	Portaria Conjunta nº 002, de 19 de março de 2021; Portaria Conjunta GAC-SESAP-SESED-IDIARN nº 001, de 07 de junho de 2021; Observância do indicador composto, divulgado semanalmente pela Secretaria de Estado da Saúde Pública. Adoção dos

² Sem efeito a alínea "a" do inciso III do art. 2º (lotação máxima de uma pessoa por 5 m²) e os incisos IV e V do art. 2º (IV - para o comércio de vestuário, especificamente: a) proibição do uso de provador, para o caso de lojas de roupas; b) proibição de que os clientes vistam ou provem as roupas e acessórios; c) as roupas, sapatos e acessórios deverão ser constantemente limpos com higienizadores portáteis; V - para bancas de jornais e revistas, especificamente: a) evitar a disponibilização de mesas e cadeiras para clientes; b) evitar que os clientes manuseiem os produtos.

³ Sem efeito os incisos XXI e XXXI, do art. 3º.

⁴ Com redação dada pela PORTARIA CONJUNTA Nº 06/2021 - GAC/SESAP/SEDEC, DE 04 DE AGOSTO DE 2021 (máximo de 12 (doze) pessoas por mesa, de preferência do mesmo núcleo familiar; música ao vivo, limitado a 08 (oito) artistas, sendo 01 (um) cantor e 07 (sete) músicos e/ou instrumentistas, estes últimos com o uso obrigatório de máscaras de proteção facial, vedada qualquer interação com o público que não obedeça ao distanciamento mínimo".

